

**Lei n.º 748, de 20.06.2016**

**“Fixa, nos termos do artigo 29, V, da Constituição Federal, subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o Mandato de 2017 a 2020, do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o subsídio do Prefeito Municipal, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017, fixado em R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

**Art. 2º** - Fica o subsídio do Vice-Prefeito Municipal, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017, fixado em R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

**Art. 3º** - Ficam os subsídios dos Secretários Municipais, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017, *fixados* em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 4º** - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, fixados, nesta Lei, poderão ser revistos, anualmente, conforme previsto nos incisos X e XI do Artigo 37 da Constituição Federal, em data coincidente com a data-base do reajuste dos servidores públicos.

**Parágrafo Único** – O índice a ser utilizado para a revisão geral dos subsídios, fixados nesta lei, deverá ser o IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) editado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice criado para substituí-lo, ou ainda por outro que venha a ser criado para reajuste salarial.

**Art. 5º** - O gasto com remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, no exercício, não poderá ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida.

**Art. 6º** - Será considerado pagamento indevido os valores que ultrapassarem quaisquer dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres públicos municipal, o valor apurado, devidamente corrigido, no final do mandato.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 652, de 17.05.2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dezesseis. (20.06.2016).

**ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Hall de entrada do Paço  
Municipal, conforme art. 31 da LOM.  
Martins Soares, 20.06.2016.

Roberto José Machado  
Secretário Municipal de Fazenda